

Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008910/24

Data de Abertura: 01/11/2024

Requerente

613.519.035-00 | Sergio David de Almeida Meireles

Enderecd

Pavilhão Raimundo Improta, Nova Pojuca - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

Assunto

SOLICITAÇÃO AO SENHOR PREFEITO

Primeiro Trâmite

GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora do Trâmite 01/11/2024 09:49:35

1ª Previsão

roce Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SEGUE PARA O GABINETE DO PREFEITO CONFORME ANEXO

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 01 de novembro de 2024

Sergio David de Almeida Meireles
Requerente

√so Nº 008910/24

Requerente: Sergio David de Almeida Meireles

desunto

SEGUE PARA O GABINETE DO PREFEITO CONFORME ANEXO

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 613.519.035-00 Data Protocolo: 01/11/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: GABINETE DO PREFEITO



Acompanhe o seu processo no site https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, **SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.519.035-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Mota, n° 390, 1° andar, Centro, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua Antônio Mota, n° 390, Térreo, Centro, nesta cidade, venho manifestar interesse em renovar o Contrato n° 244/2023, com aumento no valor para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Pojuca-BA, 07 de outubro de 2024.

1

SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES





Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Comunicação Interna nº 171/2024 - SESPUMA

Pojuca-BA, 08 de novembro de 2024.

Ao

Ilustrissimo Senhor Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite

Assunto: Reajuste Financeiro do Contrato nº 244/2023

Prezado,

Venho por meio deste solicitar vossa autorização para realização do reajuste financeiro do Contrato de nº 244/2023, conforme índice contratual.

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarão: Secretário de Serviços Públicos e Meio Amthente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 244/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 74/2023

Funcionamento da Superintendência de Trânsito e Transportes

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E O SR. SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES.

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n° 2-288, Pojuca II, Pojuca- Ba, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Sr. SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 613.519.035-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Mota, nº 390, 1º andar, Centro, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, daqui por diante denominado LOCADOR, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua Antônio Mota, nº 390, Térreo, Centro, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 139, de 18 de abril de 2023, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 139, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 390, Térreo, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no presente no prese

Akhenaton Argolo Gomes Superintendente de trânsito

Prefeitura Mun. de Popula Agberto Pitnata Barreto OAB-Ba 16409 Assessor Juridico





CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de **09/11/2023** a **09/11/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRECO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e para o exercício 2024 é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Nos exercícios seguintes o valor gocal será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na Conta Corrente n° 00022500-0, Agência 3804, Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do Locador.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o

INPC, o que for considerado o menor à

nniere COM DE POJUCA REFETURA DE POJUCA RefeTURA DE POJUCA RefeTURA DE POJUCA Gomes Aktienaton Argolo Gomes Aktienaton Argolo Gomes Superintendente de trânsito

Prefeitarz Mun. de Pojuta Agberto Pither Barreto OAB BA 16409 Assessor Juridico



CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 15000000

PROJETOS/ATIVIDADE: 2.061

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.11.11

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Superintendência de Trânsito e Transporte, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Laudo de Avaliação do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora <u>LOCATÁRIO</u>, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo único - Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que iejtoriapodluptuárias não serão indenizáveis incedendo dispõe o art. 35, da Lei Federal 8,245/8 Menator Argolo Gomes Superintendente de trânsito





ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

- c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.
- d) fazer os reajustes anuais, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

- a) Caberá ao LOCADOR manter segurado o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.
- b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrata qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por

Reference de trânsito

Amena Componinion de transito

Amena Componinion de transito

Amena Componinion de transito

Compo



K

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, pelo que o LOCATÁRIO não será responsabilizado, para efeitos de indenização, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

Control of the Comes

Reference of the Comes

Authoritendente de trânsio

Superintendente

Prefeitura Man. de Pojuta Aubeno Pithon Barreto OAB-DA 16409 Assessor Juridico





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 09 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA LOCATÁRIO / CONTRATANTE

LOCADOR

SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

CONTETE COM ONE IN A POJUCA

PREFETURA DE POJUCA

AMPONIO GOMES

AMPONIO A PODO GOMES

AMPONIO A PODO GOMES

SUPERINI SIN dente de trânsito

SUPERINI SIN dente de trânsito

Agherro Pithon Barreto OAB BA 16409 Assessor Juridico

le Showsho Meipler.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 12/11/2024 1

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244953944

NOME					
SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES					
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF				
	613.519.035-00				

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

mitida em 12/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA

OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

PREFEITURA DE POJUCA

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Akhenaton Afgolo Gomes Superintendente de trânsito



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

Expedição: 12/11/2024, às 10:43:22

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **613.519.035-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DE POJUCA Akhenaton Argolo Gomes Superintendente de trâns

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

CPF: 613.519.035-00

Į

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:42:05 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

1

Código de controle da certidão: 7056.E95A.CE3B.EE6D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE POJUCA Akhenaton Argolo Gomes Superintendente de trânsito



Prefeitura Municipal de Pojuca Secretaria Municipal de Finanças



CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000 CNPJ: 13,806,237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001005/2024

Contribuinte:

SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

Inscrição Imobiliária: 01.03.019.0534.001.

CPF/CNPJ: 613.519.035-00

Endereço:

Observação:

RUA ANTONIO MOTA, 390

CENTRO - POJUCA - BA 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

*******************************	*********
**************************************	***********
***********************************	************
*****	**********
Esta certidão foi emitida em30/10/2024 com base no Código Tribu	tário Municipal.
Certidão válida até: 28/01/2025	PREFEITURA DE POJUCA Akhenaton Argolo Gomes Surevintendente de transito
Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.	Superintendente de Superintendent



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico

https://pojuca.saatri.com.br, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de controle desta certidão: 2100091178

14



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca-BA, 07 de novembro de 2024.

Consulente: Superintendência de Trânsito e Transporte

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de Reajuste de Preço ao Contrato nº 244/2023 - Inexigibilidade

de Licitação nº 074/2023

Ementa: Inexigibilidade de Licitação n° 074/2023. Contrato nº 244/2023. Locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 390, Térreo, Centro no Município de Pojuca-BA para sediar a Superintendência de Trânsito e Transporte. Requerimento de Reajuste de preços. Previsão contratual. Legalidade. Art. 136, I, da Lei 14.133/21 c/c Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Trata-se de análise jurídica do pedido apresentado pelo Sr. Sérgio David de Almeida Meireles, na qualidade de locador, no Contrato nº 244/2023, cujo objeto é a locação de imóvel destinado à sede da Superintendência de Trânsito e Transporte deste Município. O pleito versa sobre o reajuste do valor contratual, com fundamento na necessidade de atualização do montante originalmente pactuado.

O Contrato nº 244/2023 fora firmado nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei de Locação) e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 139/2023, quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas.

Passa-se à análise jurídica da matéria.

II- PRELIMINAMENTE

A presente manifestação se limita as dúvidas estritamente jurídicas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar

Prefeitura Mun. de Pojuca Juliana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Assessora Jurídica Adjunta





questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Toda manifestação que será aqui discorrida expressa posição meramente opinativa, **não** representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, aferição que inclusive não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei n° 14.133/21, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação, bem como o reajuste não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente.

A nova lei de licitações passou a permitir que os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, senão vejamos:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

 II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

Observa-se que o reajuste deve observar os limites legais e contratuais, sendo vedada qualquer majoração que não encontre respaldo no índice previamente estipulado ou que extrapole o equilíbrio inicialmente pactuado entre as partes e somente será devido a partir do termo final do período de revisão contratual definido no contrato, não cabendo retroatividade além do que for permitido na legislação aplicável.

refeitura Mun. de Pojuca Juliana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Assessora Jurídica Adjunta

2



16)

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Analisando o caso em tela, podemos constatar que o pedido de reajuste solicitado está dentro dos ditames legais previsto no inciso I, do Art. 136, da Lei 14.133 de 2021.

Ademais, o Contrato nº 244/2023 dispõe, em sua Cláusula Quinta, Parágrafo Único, sobre a possibilidade de reajuste dos valores contratuais, conforme os índices de correção previamente definidos. O índice pactuado para o referido contrato é o IPCA ou o INPC, o que for considerado menor à época, que reflete a variação inflacionária acumulada no período.

Por fim, o imóvel locado pelo Sr. Sérgio David de Almeida Meireles atende às finalidades públicas da Administração, servindo como sede da Superintendência de Trânsito e Transporte, assim a manutenção do contrato, com a devida atualização dos valores, encontra respaldo no princípio da continuidade do serviço público, assegurando que as atividades da Superintendência não sejam prejudicadas.

III - DAS CERTIDÕES

Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no Art. 136, I, da Lei 14.133/21 c/c Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato, opinamos pelo deferimento:

a) do reajuste de Preços formulado pelo Sr. SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES, devendo a Secretaria da Fazenda/contabilidade a elaboração do cálculo pertinente, adotando IPCA ou INPC, o que for menor à época, referente ao período acumulado de 09/11/2023 a 09/11/2024, a fim de que se faça recompor a inflação do período.

É o opinativo, salvo melhor juízo.

Prefeith sherto Pithonjuc

Ausessor) 2°°° .3

refeitura Mun. de Pojuca Juliana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Assessora Jurídica Adjunta

3



Secretaria Municipal da Fazenda

Cl nº 157/2024

Pojuca, 07 de novembro de 2024

À

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO № 244/2023

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 244/2023 do Senhor SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES, conforme abaixo;

PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO № 244/2023

CREDOR: SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

Valor total do Contrato R\$ 36.000,00 / Valor do Contrato Atualizado R\$ 37.656,12

FONTE: https://calculoexato.com.br através do INPC 4,6006% (período de 07/11/2023 a 07/11/2024)

ÍTEM 	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	INPC	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
1	Locação de imóvel	mês	12	3.000,000	36.000,00	4,6006%	3.138,01	37.656,12
	TOTAL R\$				36.000,00		· ·	37.656,12

*Foi considerado o INPC 4,6006% do período de 07/11/2023 a 07/11/2024, (doc. em anexo), ficando <u>o valor mensal em R\$ 3.138,01 e o valor total em R\$ 37.656,12, tendo um reajuste de R\$ 1.656,12...</u>

Alvaro Sierpiński Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ



Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 07-Novembro-2023 e 07-Novembro-2024

Em percentual:

4,6006%

Em fator de multiplicação:

1,046006

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%; Setembro-2024 = 0,48%; Outubro-2024 = 0,61%.



CLOSE AD

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez

com que a evolução dos difmais entre si, levando à nemais específicos para cada criado para refletir o custo o passou a ser utilizado como dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e um acompanhamento mais Isso se refletiu na criação o preços distinto ao do já exis mercado contar com um incipara a correção de contrato financeiras e correções de

O Banco Central trabalha p

Conselho Monetário Fechar X O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 07-Novembro-2023 e 07-Novembro-2024

Em percentual:

4.7581%

Em fator de multiplicação:

1,047581

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe en Fechar X O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Comunicação Interna nº 172/2024

Pojuca-BA, 08 de novembro de 2024.

Ao,

Sr. Álvaro Sherpinsk

Assunto: BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO – REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA STT

Solicito o bloqueio orçamentário no valor de R\$ 276,02 (duzentos e setenta e seis reais e dois centavos) no ano de 2024 e a indicação de R\$ 1.380,10 (hum mil trezentos e oitenta reais e dez centavos) em 2025, para custeio do reajuste financeiro do Contrato de nº 244/2023, que se refere à locação de imóvel para alocação da Sede da Superintendência de Trânsito e Transporte de Pojuca.

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AKHENATON ARGOLO GOMES

Aktenton N. Comes.

SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



RA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1498 / 2024

Dala ya Nesei ya	Data	đа	Reserva
------------------	------	----	---------

13/11/2024

Órgão Solicitante

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Čód. Reduzido

2061.36.15000000

Unidade Orcamentária

03.11:11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Élemento de Despesa

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

323,38

Valor da Reserva

276,02

Saldo Atual

47,3Ĝ

Motivo

DESTINA-SE PARA CELÉBRAÇÃO DE ADITIVO DE REAJUSTE DE 4,6006% DO CONTRATO Nº 244/2023 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO NA RUA ANTONIO MOTA, 390, CENTRO , NESTA, PARA FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO, CONF Nº172-2024.

POJUCA, em 13 de novembro de 2024

LUCAS JOSE ABREU GUIMARÃES Solicitante

PŘEFEITUŘA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA Responsável

4.290.365-93





1º ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO № 244/2023 — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 74/2023 FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CONTRATADO SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES, inscrito no CPF nº 613.519.035-00, com endereço residencial à Rua Antônio Mota, nº 390, 1º andar, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 390, Térreo, Centro, Pojuca-Bahia para funcionamento da Superintendência de Trânsito e Transporte, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 74/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - Art. 136, I, da Lei 14.133/21 c/c Cláusula

Quinta, Parágrafo Único do Contrato

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do INPC de 4,6006%, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (quarenta e três mil quatrocentos e um reais), totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).





CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11

-Projeto/Atividade: 2.061

- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00

- Fontes: 15000000

CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de reajuste de preços está amparado no Art. 136, I, da Lei 14.133/21 c/c Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 10 de dezembro de 2024.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CONTRATANTE

réjeis Dovid de Showin Muinds SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

VBLICADO EM

10 1 1 1 20 24

Chisangelo G. De Joseph

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca Elisangela C. Jesus Assessora I

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 244/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 074/2023

Objeto – Locação de imóvel para abrigar a Superintendência de Trânsito e Transporte, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Contratada - SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

Embasamento Legal – Art. 136, I da Lei 14.133/2021 c/c Cláusula Quinta, Parágrafo Único do Contrato.

Reajuste Contratual em Percentual do INPC - Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do INPC de 4,6006%, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (quarenta e três mil quatrocentos e um reais), totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

Pojuca, 10 de dezembro de 2024.

2024. Lucas José Abrau Guimatāes Lucas José Abrau Guimatāes Lucas José Abrau Guimatāes Lucas José Abrau Guimatāes Recretário de Serviços Públicos Recretário de Serviços Públicos Recretário de Serviços Públicos Recretário de Serviços Públicos

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



Contratos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

UBLICADO EM
10 1 JS 1 SSY
Parancelo Q de feue

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Muni de Pojus Elisangela C. Jesus Assessora I

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO № 244/2023

ÎNEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 074/2023

Objeto - Locação de imóvel para abrigar a Superintendência de Trânsito é Transporte, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Contratada - SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

Embasamento Legal - Art. 136, I da Lei 14.133/2021 de Clausula Quinta, Paragrafo Único do Contrato.

Reajuste Contratual em Percentual do INPC - Para efeito de reequilibrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do INPC de 4,6006%, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o yalor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o yalor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (quarenta e três mil quatrocentos e um reais), totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

Pojuca, 16 de dezembro de 2024.

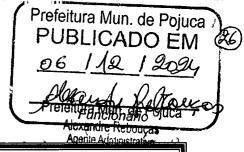
"mas lose Allaros Publicos

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000 CNPJ/MF: 13:806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO **CONTRATO Nº 244/2023** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 074/2023

Objeto - Locação de imóvel para abrigar a Superintendência de Trânsito e Transporte, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Contratada – SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

ONDE LÊ-SE

Reajuste Contratual em Percentual do INPC - Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do INPC de 4,6006%, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (quarenta e três mil quatrocentos e um reais), totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

LEIA-SE

Reajuste Contratual em Percentual do INPC - Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do INPC de 4,6006%, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centaxos). Lucas José Abreu Guima

Pojuca, 06 de dezembro de 2024.

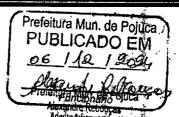
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Sedrevário de Serviços Públicos ҿ Meio Ambiente

Erratas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA



1; .. "

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PRECOS DO CONTRATO Nº 244/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 074/2023

Objeto - Locação de imóvel para abrigar a Superintendência de Trânsito e Transporte, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Contratada - SERGIO DAVID DE ALMEIDA MEIRELES

ONDE LÊ-SE

Reajuste Contratual em Percentual do INPC - Para efeito de reequilibrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do INPC de 4,6006%, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (quarenta e três mil quatrocentos e um reais), totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

LEIA-SE

Reajuste Contratual em Percentual do INPC - Para efeito de reequilibrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do INPC de 4,6006%, referente ao período acumulado de 07/11/2023 a 07/11/2024, ficando o valor mensal em R\$ 3.138,01 (três mil cento e trinta e oito reais e um centavo) e o valor atualizado do contrato em R\$ 37.656,12 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), totalizando o valor do reajuste em R\$ 1.656,12 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centaxos). Lucas José Abreu Guill

Pojuca, 06 de dezembro de 2024.

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Sedelario de Serviços Públicos e Maio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0028

Locufo	me	parecer	- Que	u di co	anex	o aw
Outo	do	process	~ J			
	Se c	net aria	do	faz.	uda	
	POS	ulay 21	6 de	Ole zeml	ho de	Do 24
		Prefeitur: N	in a			
		Cunt				